

AG PEPACC/Aviso 02/C.3.2.4/2025

#### C 3.2 «Silvicultura sustentável»

C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»

Estabilização de emergência pós-incêndio

#### 1. OBJETIVOS E PRIORIDADES

A tipologia C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos» visa, no presente aviso, promover a Estabilização de Emergência com vista ao restabelecimento do potencial florestal e infraestruturas de proteção danificados por agentes abióticos, ao nível da escala territorial relevante.

A regulamentação específica da tipologia C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos», foi aprovada pela Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, de acordo com o determinado na alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

A presente tipologia contribui para os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, nomeadamente para:

- Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável;
- Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas;
- Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos preservar os habitats e as paisagens;
- Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável.







AG PEPACC/Aviso 02/C.3.2.4/2025

#### C 3.2 «Silvicultura sustentável»

C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»

Estabilização de emergência pós-incêndio

Para efeitos do cumprimento das metas dos indicadores de resultados do PEPAC Portugal releva os indicadores «R. 17 - Zonas apoiadas para fins de florestação, agrossilvicultura e restauração, com respetiva repartição», «R.18 - Investimento total para melhorar o desempenho do setor florestal » e «R. 27 - Número de operações que contribuam para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais» e estabelecidos no anexo I do Regulamento (UE) 2021/2115.

#### 2. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica elegível abrange as freguesias afetadas que se encontram indicadas no anexo I ao presente Aviso, e cujos limites geográficos são os constantes da cartografia definida pelo ICNF, I.P., de acordo com os **Relatórios de Estabilização de Emergência Pós-incêndio dos incêndios rurais**:

 $\underline{https://www.icnf.pt/florestas/gfr/gfrgestaoinformacao/grfrelatorios/estabilizacao de emergencia}$ 

Os **9 incêndios elegíveis** no âmbito do presente aviso são os seguintes: Capelins e Terena; Monte da Rosilha; Aranhas; Vinagra; Almofala; Candal - Serra da Lousã; Pêra do Moço; Tapada de Vereda e de Águas Radium; Fontanares - Cinco Vilas

#### 3. Beneficiários Elegíveis

Conforme artigo 5.º da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, podem beneficiar dos apoios previstos os seguintes beneficiários que sejam detentores de espaços florestais:

- Pessoas coletivas de natureza pública;
- Entidades Gestoras de AIGP, Entidades Gestoras de ZIF, Unidade de Gestão Florestal (UGF),
  Entidade de Gestão Florestal (EGF) e Entidades Gestoras de Baldios.







AG PEPACC/Aviso 02/C.3.2.4/2025

#### C 3.2 «Silvicultura sustentável»

C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»

Estabilização de emergência pós-incêndio

#### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL INDICATIVA

A dotação orçamental proposta para o aviso é de **2 940 000 euros**. No entanto, considerando a necessidade estimada para cada incêndio rural, estabeleceu-se a seguinte distribuição orçamental:

Incêndio rural de Capelins e Terena	209 000 €
Incêndio rural do Monte da Rosilha	117 000 €
Incêndio rural de Aranhas	243 000 €
Incêndio rural de Vinagra	205 000 €
Incêndio rural de Almofala	83 000 €
Incêndio rural do Candal - Serra da Lousã	653 000 €
Incêndio rural de Pêra do Moço	381 000 €
Incêndio rural da Tapada de Vereda e de Águas Radium	891 000 €
Incêndio rural de Fontanares - Cinco Vilas	158 000 €
TOTAL	2 940 000 €

#### 5. LIMITE DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário e por incêndio rural (em conformidade com os Relatórios de Estabilização de Emergência Pós-incêndio do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas) corretamente formalizada e acompanhada de todos os documentos obrigatórios, por período de apresentação de candidaturas, na aceção da alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, com exceção das Entidades Gestoras de Áreas Integradas de Gestão da Paisagem, Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal e Entidades Gestoras de Baldios, que poderão submeter uma candidatura por cada Área Integrada de Gestão da Paisagem (AIGP), Zona de Intervenção Florestal (ZIF) e por cada baldio ou grupo ou agrupamento de baldios, respetivamente, e por cada Mata Nacional ou Perímetro Florestal geridos pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.







AG PEPACC/Aviso 02/C.3.2.4/2025

#### C 3.2 «Silvicultura sustentável»

C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»

Estabilização de emergência pós-incêndio

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas aprovadas no âmbito do FEADER, ou de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência antes da data de abertura do presente aviso.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente aviso são aplicáveis os princípios gerais previstos no artigo 62.º «Cláusula de evasão» do Regulamento (UE) 2021/2116, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que dispõe: "Sem prejuízo de disposições específicas do direito da União, os Estados-Membros tomam medidas efetivas e proporcionadas para evitar que as disposições do direito da União sejam contornadas e para garantir, nomeadamente, que não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação."

#### 6. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A OBSERVAR

Deve ser observado o estabelecido na Orientação Técnica (OT) "AG PEPACC/OT N.º 29/C.3.2.4/2025".

#### 7. Critérios de Elegibilidade

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso, os beneficiários e as operações que reúnam os critérios definidos nos artigos 8.º e 10.º da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março.

#### 8. Critérios de Seleção e Metodologias de Avaliação

Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), numa escala compreendida entre 0 e 20.

As operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10 pontos são





10.11.2025



AG PEPACC/Aviso 02/C.3.2.4/2025

#### C 3.2 «Silvicultura sustentável»

C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»

Estabilização de emergência pós-incêndio

selecionadas, sendo o resultado da VGO, mérito absoluto, arredondado às centésimas.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização, mérito relativo, por ordem decrescente da VGO e selecionadas até ao limite da dotação orçamental do aviso para apresentação de candidaturas.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

A metodologia para seleção das operações é baseada na VGO, determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VGO = 0,20A + 0,15B + 0,15C + 0,50D$$

#### A. GESTÃO INTEGRADA

Pontuação atribuída em função de os investimentos se realizarem em áreas inseridas em Zona de Intervenção Florestal (ZIF), da qual o beneficiário é entidade gestora ou aderente, em Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), da qual o beneficiário é entidade gestora, em Entidade de Gestão Florestal (EGF), em Unidade de Gestão Florestal (UGF), em Baldios submetidos a regime florestal em cogestão com o Instituto da Conservação da Natureza das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), ou em áreas submetidas ao Regime Florestal (RF), ou em áreas de ou sob gestão de uma Organização de Produtores Florestais (OPF), ou seu associado:

20 pontos	Investimentos em que a totalidade da área a intervencionar esteja		
	inserida em ZIF, AIGP, EGF, UGF, em Baldios submetidos a Regime		
	Florestal (RF) em cogestão com o ICNF, I.P., ou submetida ao RF, ou seja		
	de ou se encontre sob gestão de uma Organização de Produtores		
	Florestais (OPF), ou seu associado		
15 pontos	Investimentos em que a área a intervencionar inserida em ZIF seja igual		
	ou superior a 75%		







AG PEPACC/Aviso 02/C.3.2.4/2025

#### C 3.2 «Silvicultura sustentável»

C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»

Estabilização de emergência pós-incêndio

10 pontos	Investimentos em que a área a intervencionar inserida em ZIF seja igual		
	ou superior a 50% e inferior a 75%		
0 pontos	Outros investimentos		

<u>Nota</u>: Apenas pontuam no presente critério as ZIF, AIGP, OPF, EGF e UGF constituídas à data de abertura do presente aviso.

#### **B. ÁREAS CLASSIFICADAS**

Pontuação atribuída em função de os investimentos se realizarem em espaços situados na Rede Natura 2000 (RN2000) e/ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP):

20 pontos	Investimentos em que a totalidade da área a intervencionar esteja inserida em áreas classificadas como RN2000 e/ou RNAP		
15 pontos	Investimentos em que a área a intervencionar inserida em áreas classificadas como RN2000 e/ou RNAP seja igual ou superior a 75%		
10 pontos	Investimentos em que a área a intervencionar inserida em áreas classificadas como RN2000 e/ou RNAP seja igual ou superior a 50% e inferior a 75%		
0 pontos	Outros investimentos		

#### C. ÁREAS SUSCETÍVEIS À DESERTIFICAÇÃO

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em áreas suscetíveis à desertificação, definidas ao abrigo do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), em vigor à data de abertura do presente aviso:

20 pontos	Investimentos em que a totalidade da área a intervencionar esteja		
	inserida em áreas suscetíveis à desertificação		
15 pontos	Investimentos em que a área a intervencionar inserida em áreas suscetíveis à desertificação seja igual ou superior a 75%		







AG PEPACC/Aviso 02/C.3.2.4/2025

#### C 3.2 «Silvicultura sustentável»

C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»

Estabilização de emergência pós-incêndio

10 pontos	Investimentos em que a área a intervencionar inserida em áreas				
	suscetíveis à desertificação seja igual ou superior a 50% e inferior a 75%				
0 pontos	Outros investimentos				

#### D. DIMENSÃO DA ÁREA ARDIDA

Pontuação atribuída em função de os investimentos considerados elegíveis na análise se localizarem em áreas ardidas com superfícies iguais ou superiores a 500 hectares, identificadas pelo ICNF, I.P.:

20 pontos	Investimentos em que a totalidade da área a intervencionar esteja inserida na área ardida
0 pontos	Outros investimentos

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a seguinte ordem de fatores e prioridades:

- Investimentos com maior área a intervencionar incluída em Rede Natura 2000, Rede Nacional de Áreas Protegidas e/ou Regime Florestal;
- 2. Maior área a intervencionar.

#### 9. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista final, com a decisão das candidaturas ao presente aviso, é disponibilizada no portal do PEPAC no continente, em <a href="https://www.pepacc.pt">www.pepacc.pt</a>.

#### 10. Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre as **18:00 horas do dia 10 de novembro** e as **17:00 horas do dia 12 de dezembro de 2025** ao abrigo do disposto na Portaria n.º







AG PEPACC/Aviso 02/C.3.2.4/2025

#### C 3.2 «Silvicultura sustentável»

C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»

Estabilização de emergência pós-incêndio

125/2025/1, de 21 de março, que estabelece o regime de aplicação da intervenção C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos» do PEPAC no Continente.

#### 11. FORMA, NÍVEL E LIMITES DO APOIO

Os apoios são concedidos na forma de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

Os Relatórios de Estabilização de Emergência Pós-incêndio definem, nas respetivas Fichas de Identificação de Necessidades, os valores unitários para cada operação. Os referidos valores são custos médios apurados pelo ICNF, I.P. (autoridade florestal nacional), sendo esta a única entidade competente, tendo em conta a experiência e capacidade técnica existente, para definição quer das operações de estabilização de emergência a realizar, quer dos valores unitários para as mesmas. Estes custos médios constituem a base que permitirá, em sede de análise da candidatura, aferir a razoabilidade de custos das diversas operações.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente aviso são os constantes no anexo II da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, a que se refere o artigo 13.º da referida portaria.

#### 12. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As despesas elegíveis e não elegíveis encontram-se indicadas no anexo I da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, sendo que, para o presente aviso são elegíveis as seguintes:

#### Operações com escala territorial relevante

- a) Recuperação de infraestruturas afetadas
  - Recuperação de troços de rede primária e secções da rede secundária de faixas de





10.11.2025



AG PEPACC/Aviso 02/C.3.2.4/2025

#### C 3.2 «Silvicultura sustentável»

C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»

Estabilização de emergência pós-incêndio

gestão de combustível;

- Recuperação de pontos de água;
- Substituição de sinalização de caça e pesca danificada;
- Substituição de sinalização de informação florestal danificada;

Despesas complementares não urgentes:

- Recuperação e tratamento da rede viária florestal complementar; (\*)
- Recuperação de vedações para proteção dos povoamentos contra a ação do gado ou fauna selvagem de grande porte; (\*)

#### **b)** Controlo de erosão, tratamento e proteção de encostas

- Aquisição ou corte e processamento de resíduos orgânicos/florestais (estilhaçamento);
- Instalação de barreiras de resíduos florestais e troncos, segundo as curvas de nível e mantas orgânicas ou geotêxteis;
- Abertura de regos segundo as curvas de nível;

#### c) Prevenção da contaminação e assoreamento e recuperação de linhas de água

- Regularização do regime hidrológico das linhas de água, nomeadamente com recurso a técnicas de engenharia natural e instalação pontual de vegetação ripícola nas faixas de proteção às linhas de água; (\*\*)
- Obras de correção torrencial de pequena dimensão;

#### d) Diminuição da perda de biodiversidade

• Instalação de abrigos e comedouros para a fauna selvagem;







AG PEPACC/Aviso 02/C.3.2.4/2025

#### C 3.2 «Silvicultura sustentável»

C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»

Estabilização de emergência pós-incêndio

#### e) <u>Imateriais</u>

Elaboração e acompanhamento da candidatura.

Conforme referido no n.º 8 do artigo 11.º da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, as despesas constantes do anexo I da referida portaria são elegíveis após a data de ocorrência do incêndio, acontecimento catastrófico ou calamidade natural, desde que as operações não se encontrem materialmente concluídas nem totalmente executadas antes da submissão da candidatura, nos termos do disposto na alínea r) do artigo 3.º da mesma portaria.

Não são elegíveis as despesas objeto de financiamento por outros fundos nacionais ou europeus, designadamente as despesas financiadas ao abrigo dos contratos-programa celebrados com o Fundo Ambiental para a estabilização de emergência na sequência dos incêndios Rurais de 2025.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são 12 meses, contados a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação, conforme n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março.

Quando se verifique a sobreposição de áreas de intervenção em mais de uma candidatura, a área de intervenção sobreposta será considerada naquela que tenha a maior área de intervenção elegível e apresente condições para ser aprovada.

Quando se verifique que as áreas ou quantidades consideradas elegíveis em sede de análise da(s) candidatura(s) são superiores às áreas ou quantidades definidas nos respetivos Relatórios





<sup>(\*)</sup> Apenas são elegíveis enquanto despesas complementares das despesas: "Recuperação de troços de rede primária e secções da rede secundária de faixas de gestão de combustível", "Recuperação de pontos de água" e "Substituição de sinalização de caça, pesca e informação florestal danificada".

<sup>(\*\*)</sup> Não são elegíveis operações de arborização e rearborização.



AG PEPACC/Aviso 02/C.3.2.4/2025

#### C 3.2 «Silvicultura sustentável»

C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»

Estabilização de emergência pós-incêndio

de Estabilização de Emergência Pós-incêndio, as mesmas serão reduzidas proporcionalmente.

#### 13. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da Agricultura, em <a href="https://agricultura.gov.pt/">https://agricultura.gov.pt/</a>, ou no portal do PEPAC no continente, em <a href="www.pepacc.pt">www.pepacc.pt</a>, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão.

Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição, nas salas de parcelário, **somente** das áreas a intervencionar objeto de investimento, através da criação dos respetivos polígonos de investimento. O desvio entre a área resultante da geometria do polígono marcado em sala de parcelário não poderá ser superior a 10%, relativamente à área a intervencionar proposta em sede de formulário da candidatura.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 29/C.3.2.4/2025, complementar ao presente aviso.

#### 14. FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

Tratando-se de um aviso que apresenta o montante máximo para apoio e a modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário, aplica-se o estabelecido no artigo 22.º da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, relativamente aos pedidos de pagamento.

Em cumprimento do n.º 11 do artigo 22.º da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, o beneficiário poderá apresentar até 5 pedidos de pagamento, sem prejuízo do estabelecido nos n.ºs 6, 7 e 8 do mesmo artigo da referida portaria.







AG PEPACC/Aviso 02/C.3.2.4/2025

#### C 3.2 «Silvicultura sustentável»

C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»

Estabilização de emergência pós-incêndio

#### 15. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, OT estão disponíveis no portal da Agricultura, em <a href="https://agricultura.gov.pt/">https://agricultura.gov.pt/</a> e portal do PEPAC no continente, em <a href="www.pepacc.pt">www.pepacc.pt</a>, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto da Linha de Atendimento do PEPAC no continente.

### AUTORIDADE DE GESTÃO DO PEPAC NO CONTINENTE

www.pepacc.pt

#### **Contactos:**

Linha de Atendimento PEPAC no continente

- Pelo telefone, 213 819 300, nos dias úteis, das 9H00 às
  12H30 e das 14H00 às 18H00
- Por escrito, Formulário de contacto PEPAC em contacto consigo, disponível através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

Lisboa, 10 de novembro de 2025

O Vogal da Comissão Diretiva do PEPAC no continente







AG PEPACC/Aviso 02/C.3.2.4/2025

### C 3.2 «Silvicultura sustentável»

C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»

Estabilização de emergência pós incêndio

#### **ANEXO I**

### LISTA DE FREGUESIAS PRESENTES NOS RELATÓRIOS DE ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO ICNF, I.P.

INCÊNDIO RURAL	DISTRITO	CONCELHO	FREGUESIA	
Capelins e Terena	Évora	Alandroal	Terena (São Pedro)	
			Capelins (Santo António)	
			União das freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)	
			Santiago Maior	
Manta da Dasilha			Messejana	
Monte da Rosilha	Beja	Aljustrel	União das freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos	
		Idanha-a-Nova	Proença-a-Velha	
		Idanha-a-Nova	Medelim	
Aranhas	Castelo Branco	Penamacor	União das freguesias de Aldeia do Bispo, Águas e Aldeia de João Pires	
		Penamacor	União das freguesias de Pedrógão de São Pedro e Bemposta	
Vinagra	Portalegre	Nisa	União das freguesias de Espírito Santo, Nossa Senhora da Graça e São Simão	
	Guarda	Figueira de Castelo Rodrigo	Escalhão	
Almofala			Mata de Lobos	
			União das freguesias de Almofala e Escarigo	
	Coimbra	Lousã	União das freguesias de Lousã e Vilarinho	
Candal - Serra da Lousã		Lousã	Serpins	
		Góis	Góis	
		Guarda	União de freguesias de Avelã de Ambom e Rocamondo	
			Vila Franca do Deão	
			Avelãs da Ribeira	
Pêra do Moço			Codesseiro	
	Guarda		Pêra do Moço	
		Pinhel	Freixedas	
			Alverca da Beira/Bouça Cova	
			Agregação das freguesias Sul de Pinhel	
			Terras de Massueime	
		Trancoso	União das freguesias de Vilares e Carnicães	



AG PEPACC/Aviso 02/C.3.2.4/2025

### C 3.2 «Silvicultura sustentável»

C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»

Estabilização de emergência pós incêndio

INCÊNDIO FLORESTAL DISTRITO CONCELHO		FREGUESIA	
	Guarda	Almeida	União das freguesias de Miusela e Porto de Ovelha
		Guarda	Marmeleiro
			Adão
			União de freguesias de Rochoso e Monte Margarida
			Benespera
			Pega
	Castelo Branco	Penamacor	Vale da Senhora da Póvoa
Tapada de Vereda e de Águas de Radium		Penamacor	Benquerença
	Guarda		Rendo
			União das freguesias de Aldeia da Ribeira, Vilar Maior e Badamalos União das freguesias de Ruvina, Ruivós e Vale
			das Éguas
		Sabugal	Águas Belas
			União das freguesias do Sabugal e Aldeia de Santo António
			Bismula
			Bendada
			Sortelha
			Rapoula do Côa
			Cerdeira
			Quintas de São Bartolomeu
			Vila do Touro
	Guarda	Almeida	União das freguesias de Azinhal, Peva e Valverde
Fontanares - Cinco Vilas			Almeida
		Figueira de Castelo Rodrigo	União das freguesias de Cinco Vilas e Reigada
		Pinhel	Alto do Palurdo